



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (BRASIL) E A ESCUELA JUDICIAL LIC. ÉDGAR CERVANTES VILLALTA (COSTA RICA)

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), representada neste ato por seu Diretor-Geral, **Ministro Fernando Gonçalves**, e a Escuela Judicial Lic. Édgar Cervantes Villalta, da Costa Rica, neste ato representada pelo seu Diretor, **Dr. Marvin Carvajal Pérez**, doravante denominadas “as Partes”;

CONSIDERANDO os laços históricos, culturais, de amizade e de fraternidade que existem entre o Brasil e a Costa Rica;

ENCORAJADAS pela vontade de estabelecer, consolidar e intensificar os mecanismos de cooperação entre ambas as Escolas Judiciais, de forma a permitir o aprofundamento das relações bilaterais de interesse comum;

CONVENCIDAS de que dita cooperação é um instrumento valioso para a modernização judicial e para o fortalecimento da compreensão mútua entre os dois países;

RECONHECENDO a importância de estabelecer mecanismos que contribuam para fortalecer a cooperação nas áreas de mútuo interesse e a necessidade de executar programas específicos e intercâmbio técnico, educacional e cultural, dentro da dinâmica de um novo cenário internacional;

TENDO em conta as normas constitucionais, os fundamentos de direito interno, a imperativa submissão às regras dos acordos multilaterais e bilaterais vigentes, assim como o respeito aos princípios do Direito Internacional; e

MOTIVADAS pela intenção de transferir para o âmbito da cooperação bilateral horizontal as intensas relações de cooperação e concertação que se mantêm no marco da Rede Ibero-Americana de Escolas Judiciais;

RESOLVEM firmar e formalizar o presente Protocolo de Cooperação, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA DO OBJETIVO

O presente Protocolo tem por objetivo estabelecer as linhas gerais de cooperação recíproca, entre ambos as Escolas Judiciais. Sua finalidade é a promoção do aperfeiçoamento da capacitação dos recursos humanos (magistrados e servidores judiciais) e o intercâmbio de informações sobre as experiências e boas práticas dos respectivos Poderes Judiciários.

SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. As Partes signatárias colaborarão ampla e diretamente, por meio do intercâmbio de informações e dados técnicos, aí incluídos material bibliográfico, estudos, estatísticas e outros que sejam de interesse mútuo, além de prestarem, de acordo com suas capacidades, assistência profissional;

II. As Partes promoverão consultas regulares acerca de assuntos que possam ser de interesse comum, com o propósito de coordenar suas respectivas ações e alcançar seus objetivos;

III. As Partes promoverão a comunicação direta entre si, a fim de fortalecer e intensificar a cooperação jurídica mútua no campo de formação de magistrados e servidores, sem prejuízo dos canais legais previstos nas normas internacionais subscritas e nas normas de direito interno;

IV. As Partes buscarão a realização em conjunto de conferências, seminários e outros encontros técnicos e acadêmicos, presenciais ou a distância, que versem sobre assuntos e temas de interesse mútuo e que configurem oportunidade para a troca de experiências;

V. As Partes promoverão, na medida de suas possibilidades financeiras e orçamentárias, o intercâmbio entre seus membros e servidores, oferecendo-lhes programas de treinamento, formação e qualificação técnico-profissional, com o fim de propiciar conhecimentos detalhados de suas estruturas, procedimentos e competências, bem como de facilitar a cooperação de que trata este Protocolo;

VI. As Partes se comprometem a informar ao pessoal enviado para intercâmbio que este deverá submeter-se às disposições da legislação nacional vigente, no país receptor, e respectivas disposições, normas e regulamentos. Da mesma forma, as Partes informarão ao pessoal enviado, que não poderá dedicar-se a atividades alheias a suas funções, nem receber remuneração fora da estabelecida, sem a prévia autorização das autoridades competentes e de acordo com a normativa que a rege;

VII. As Partes promoverão a execução conjunta de projetos de cooperação de interesse mútuo.

VIII. As obrigações financeiras que possam ser atribuídas às Partes como resultado do presente Protocolo estarão sujeitas às decisões de seus respectivos órgãos competentes, à disponibilidade de fundos e às normas referentes a assuntos orçamentários e financeiros.

TERCEIRA DA COORDENAÇÃO

Para consecução dessas diretrizes, as Partes designarão, no âmbito de cada Instituição, pontos de contato com a missão específica de atuarem como intermediários ativos da cooperação internacional, do fornecimento de informações sobre os respectivos sistemas jurídicos nacionais e das solicitações de assistência jurídica mútua no marco deste Protocolo.

QUARTA DA EXECUÇÃO

I. As Partes signatárias preservarão a confidencialidade dos pedidos, informações ou documentos transmitidos. A divulgação ou utilização dos documentos obtidos para propósitos diversos daqueles especificados no pedido de cooperação dependerá de prévio consentimento por escrito da parte requerida;

II. As Partes concordam em avaliar periodicamente a eficácia da cooperação e efetuar consultas mútuas para aprimoramento deste Protocolo;

III. Este Protocolo não gera novas obrigações jurídicas internacionais. Sua aplicação é fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca de encontrar soluções ágeis e eficazes para os problemas comuns que afligem os Poderes Judiciários dos dois países, com o espírito de cooperação autêntica e efetiva;

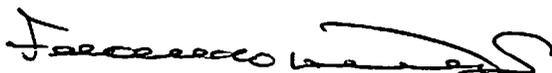
IV. Este documento poderá ser emendado a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

QUINTA DA ENTRADA EM VIGOR

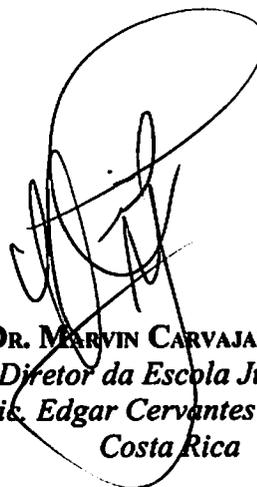
O presente Protocolo entrará em vigor imediatamente após sua assinatura e durará pelo tempo que as partes signatárias entendam de interesse comum.

Como prova de sua conformidade e para que produza os devidos efeitos, o Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e o Diretor da Escola Judicial Lic. Edgar Cervantes Villalta assinam este Protocolo em duas vias, em português e em espanhol, tendo ambas igual valor.

San José, 5 de outubro de 2009



MINISTRO FERNANDO GONÇALVES
*Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e
Aperfeiçoamento de Magistrados
Brasil*



DR. MARVIN CARVAJAL PÉREZ
*Diretor da Escola Judicial
Lic. Edgar Cervantes Villalta
Costa Rica*